



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, vem pronunciar-se acerca da prorrogação do prazo e reajuste de preços do Contrato nº 07/2023, decorrente do processo licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022 da Prefeitura Municipal de INDIAROBA/SE, no qual a Câmara de Vereadores é órgão participante, que foi firmado com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE, NO EXERCÍCIO DE 2024**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o Art. 57, inciso II c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o setor administrativo da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE, constatou que está findando o prazo de execução do contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE, NO EXERCÍCIO DE 2024**, devendo este ser prorrogado, pois se trata de serviço essencial para as atividades desta Câmara Municipal, sendo necessário a continuidade dos serviços.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo secretário, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, haja vista ter sido realizada uma pesquisa previa no mercado com empresas do ramo, do qual se obteve valores superiores ao valor proposto pela empresa contratada, sendo, portanto, cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza continua.

CONSIDERANDO ainda que, o valor contratual será reajustado tendo em vista o reajuste de preços previsto no próprio contrato, bem como obedecendo ao percentual de

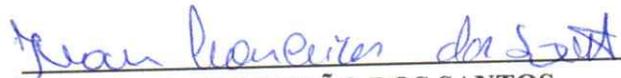


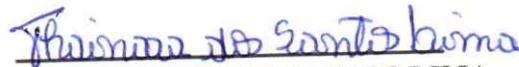
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

4,62% - IPCA- ÍNDICE ACUMULADO DE DEZEMBRO- ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO, mesmo sendo concedido o reajuste a empresa apresenta-se nas condições contratuais mais vantajosas para o município, além de apresenta-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de licitações da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE, pelo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS** do contrato, com fundamento no Art. 57, inciso II c/c art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

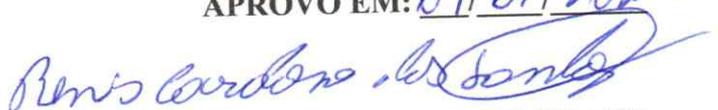
INDIAROBA/SE, 09 DE JANEIRO DE 2024.


IVAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL


THAINARA DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIO DA CPL


CAMILA FERREIRA ESTEVES
MEMBRO DA CPL

APROVO EM: 09/01/2024


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE
RENIS CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE